PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 014/2024, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 014/2024, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram oferecidas emendas e/ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

Com base na LDO é que será elaborado depois o projeto do orçamento anual, que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte.

Para a elaboração da proposta orçamentária, devem ser definidas previamente as prioridades de investimentos e de utilização dos recursos da administração pública. É essa a finalidade maior da LDO. Ela deve definir parâmetros para a elaboração do orçamento, e deve destacar do Plano Plurianual os investimentos que pretende a Administração realizar no exercício seguinte.

Quanto ao texto do projeto sob análise, comungamos com o que já foi apresentado em parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e fazemos apenas um apontamento sobre a necessidade de alteração na redação de dois artigos (arts. 41 e 50) do projeto que fazem menção a antiga lei de licitação, de forma que conste menção a nova lei de licitações e contratos.

No mais é preciso lembrar que, sob o aspecto prático, o que mais chama a atenção é que o projeto não apresenta uma programação específica de prioridades, nem a fixação de metas de resultados individualizadas para cada projeto e atividade orçamentária, nem mesmo para os investimentos.

Em que pese a tecnicidade do planejamento orçamentário, esta discriminação de metas e prioridades de gastos é o ponto mais importante da LDO, pois

representa a essência do processo de planejamento, servindo como direcionamento e priorização das despesas do Município para o próximo exercício.

O projeto inclusive dispõe, em seu artigo 1º, que o mesmo contém "as prioridades e metas da administração pública municipal". E o artigo 2º prevê que "constituem prioridades e metas ... para o exercício de 2025 ... as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem esta lei".

No entanto, os anexos encaminhados com a proposta não apontavam metas detalhadas em termos qualitativos nem quantitativos para investimentos e para a gestão do Município, tornando o planejamento vago e dificultando a possibilidade de interferência dos vereadores na definição das prioridades de gastos. Registra-se que as metas de uma administração não são medidas apenas em valores, mas, antes de tudo, em atividades prioritárias a serem executadas e resultados concretos a serem obtidos (metas físicas).

Analisando-se a previsão de receita em termos globais, através dos anexos que foram apresentados é possível ver-se que a LDO projeta para 2025 uma entrada total de mais de cinquenta e cinco milhões de reais para o Município. A receita corrente está estimada em R$ 55.428.365,51 valor 3,2% superior à prevista no Orçamento de 2024 e 22,011% maior ao que foi efetivamente arrecadado pelo município no ano de 2023.

Por fim, vale destacar, que esta Comissão na última sexta-feira (03/05/24), realizou Audiência Pública para explicação e discussão da presente proposição, cumprindo assim, a exigência da LRF, a CF e a Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, pelas razões expostas acima, voto por sua regularidade quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, por não encontramos qualquer óbice a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei e no mérito pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

Luiz Felipe Silva dos Reis

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

Vicente V do Nascimento

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente